IMPÔSTO DO SÊLO — OPERAÇÕES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO — COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO

— Compete ao Ministério da Fazenda e, supletivamente, ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a fiscalização do pagamento do impôsto do sêlo nas operações de seguros e capitalização.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 6.597-55

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. n.º 160, de 10 de maio de 1957. Encaminha o parecer n.º 276-Z, sôbre conflito de atribuições entre fiscais do Ministério da Fazenda e Inspetores de Seguros sôbre a fiscalização do impôsto do sêlo nas operações das emprêsas de seguros e capitalização. "Aprovado. 12 de agôsto de 1957". (Rest. proc. M.T.I.C., em 13 de agôsto de 1957).

*

PARECER

A presente consulta, submetida à consideração desta Consultoria-Geral pelo Exmo. Sr. Presidente da República, trata de conflito de atribuições surgido entre fiscais do Ministério da Fazenda e Inspetores de Seguros do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, referente à fiscalização do impôsto do sêlo nas operações das emprêsas de seguros e capitalização.

O conflito foi suscitado pelo Inspetor de Seguros César Maurício Teixeira, que reclamou contra a interferência, a seu ver indébita, de fiscais do impôsto de consumo, que lavraram têrmo de apreensão e intimação para defesa contra a Satúrnia Capitalização S. A., cuja fiscalização encontra-se sob os seus cuidados.

Citando a legislação pertinente à matéria o douto Assistente Jurídico, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, em pareceres endossados pelo então Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Dr. Oscar Saraiva, e aprovado pelo então titular daquela pasta, defende a competência privativa dos Inspetores de Seguros, ao mesmo tempo que verbera a duplicidade de fiscalização, que, a seu ver, acarreta prejuízos para a arrecadação.

Tese contrária e sustentada pelo Ministério da Fazenda que, pela voz da Diretoria das Rendas Internas, procura demonstrar, à luz da interpretação dos

dispositivos legais, que regulam a matéria, a competência dos fiscais dessa Secretaria de Estado a que pertence.

II — A questão, porém, não é de difícil debate. Se não, vejamos.

A Lei do Sêlo (Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942), hoje consolidada pelo Decreto n.º 32.392 de 9 de março de 1953, estabelece, no art. 53:

"A fiscalização do impôsto compete especialmente ao Ministério da Fazenda e, em geral, a todos os que exerçam funções públicas federais, estaduais e municipais".

A Lei n.º 1.747, de 1952, deu nova redação à nota 2.ª do art. 109 da Tabela que acompanha a Lei do Sêlo:

"O recolhimento do impôsto, inclusive o que fôr devido posteriormente, de acôrdo com as notas aos números de incidência dêste artigo, será feito onde o segurador tiver sede, mediante guia com o "visto" da Fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização".

Não há, como se vê, nessa lei, preceito que atribua privativamente ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização a competência exclusiva de fiscalizar as operações de seguros e capitalização, no que tange ao impôsto de sêlo. Cabe-lhe apenas conceder o "visto" na guia de recolhimento do impôsto e auxliar a sua fiscalização, cabendo-lhes, isto sim, fiscalizar, especialmente, o conjunto de operações efetuadas pelas companhias de seguro e capitalização, a saber, exercer vigilância rigorosa e permanente sôbre a totalidade dos negócios das emprêsas, intervindo na redação das condições gerais dos contratos e na elaboração das tarifas de prêmios, e dos planos técnicos das operações.

Essa ação auxiliar e supletiva na fiscalização de selos vem também expressa no Regimento daquele Departamento (Decreto n.º 21.799, de 2-9-1946) ao dispor, no art. 1.º, que êle tem por finalidade "*cooperar* na defesa dos interêsses da Fazenda Nacional", e, no art. 23, combinado com o art. 13, n.º XII, que cabe aos seus servidores que exerçam funções de fiscalização, "*auxiliar* de modo direto a fiscalização da arrecadação dos impostos que recaiam especialmente sôbre as operações de seguros e capitalização, examinar a exatidão dêsses impostos e visar as respectivas guias de recolhimento, como a rubrica dos documentos e registros conferidos, tudo de acôrdo com as instruções expedidas".

Observe-se que a ação *auxiliar* remonta ao antigo Regulamento do D. N. S. P. C., aprovado pelo Decreto n.º 24.783, de 1934, que visava regulamentar a instituição dêsse órgão criado pelo Decreto n.º 24.782, do mesmo ano, em substituição à Inspetoria de Seguros, que fôra transferida do Ministério da Fazenda para o do Trabalho, pelo Decreto n.º 22.865, de 28-6-33. Dispõe êle que o D.N.S.P.C. tem por fim "zelar pelos interêsses da Fazenda Nacional, relacionados com as operações já citadas, *auxiliando* de modo direto a fiscalização da arrecadação dos impostos que recaiam especialmente sôbre tais operações" (art. 5.º, letra *g*).

Em face do exposto, parece a esta Consultoria-Geral que a competência para a fiscalização do impôsto de sêlo, nas operações de seguros privados e capitalização cabe, especialmente, ao Ministério da Fazenda, com a competência supletiva do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do Ministério do Trabalho.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1957. — *A. Gonçalves de Oliveira*, Consultor-Geral da República.